



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 65/2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.028689/2024-31

Maceió-AL, 13 de agosto de 2024.

Institui o fluxo de denúncias no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024 e o do art. 2º, inciso II, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; do Decreto nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021; do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019; e da Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021 e o que consta no processo nº 23041.038461/2022-98

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece o fluxo interno para tratamento de denúncias no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, com o objetivo de dar efetividade à apuração dos fatos denunciados, tornar mais eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas e procedimentos internos, bem como prevenir futuras irregularidades.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

II - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

III - denúncia: todo ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação das unidades apuratórias competentes;

IV - denunciante: qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente uma denúncia;

V - habilitada: a denúncia que, mediante análise prévia pela Ouvidoria, possui os requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia;

VI - unidade de apuração ou unidade apuratória: unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia; e

VII - representação: documento oficial, redigido e assinado por agente público, que pode ser utilizado para denunciar irregularidades ou violações de direitos no serviço público federal, em conformidade com dever funcional previsto no art. 116, inciso XII da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se a todas as unidades administrativas do Ifal, responsáveis pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias, conforme definido no art. 1º.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FLUXO

Art. 3º A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias no âmbito do Ifal, sendo o canal exclusivo para o recebimento de tais demandas.

§ 1º A denúncia será apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico, através do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Fala.BR.

§ 2º Na hipótese de a denúncia ser recebida em qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria promoverá a sua inserção na Plataforma Fala.BR, sem prejuízo de que a unidade oriente o denunciante a realizar sua denúncia diretamente na referida Plataforma.

§ 3º Denúncias que não contiverem identificação do denunciante serão registradas na Plataforma Fala.BR como comunicações, sendo dado o tratamento de denúncia.

Art. 4º Denúncias dirigidas diretamente a qualquer unidade, setor ou servidor do Ifal não serão recusadas, devendo ser encaminhadas imediatamente à Ouvidoria, para inserção no sistema informatizado próprio do Governo Federal e encaminhamentos pertinentes.

§ 1º As unidades, setores e servidores do Ifal que vierem a recepcionar, excepcionalmente, alguma denúncia, deverão orientar os informantes acerca do canal competente para o recebimento de tais demandas, não podendo dar publicidade ao seu conteúdo ou a qualquer elemento de identificação do denunciante.

§ 2º O encaminhamento de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado:

I - por meio do endereço eletrônico ouvidoria@ifal.edu.br, quando a denúncia for recebida originalmente por correio eletrônico; ou

II - por envelope lacrado, com registro de recebimento, endereçado à Ouvidoria, nas hipóteses de denúncias verbais ou por escrito.

Art. 5º Sempre que o denunciante desejar apresentar denúncia de forma verbal, os responsáveis pelo atendimento presencial deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

I - orientar que, preferencialmente, o registro seja realizado diretamente pelo denunciante na Plataforma Fala.BR, disponível em <https://falabr.cgu.gov.br>;

II - orientar que seja realizado o registro em meio físico ou eletrônico e que este seja disponibilizado diretamente à Ouvidoria do Ifal; e

III - reduzir a termo a denúncia apresentada verbalmente e solicitar a assinatura do denunciante, caso este queira se identificar.

Parágrafo único. No caso de redução a termo, o documento redigido, contendo os elementos descritivos da irregularidade denunciada, deverá ser encaminhado à unidade de Ouvidoria, atentando para a previsão contida no artigo 4º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 6º A denúncia recebida pela Ouvidoria será considerada habilitada na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos, observados os requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§ 1º Na hipótese de informações insuficientes para o tratamento da denúncia, a Ouvidoria solicitará a respectiva complementação aos denunciantes, salvo se a denúncia for anônima.

§ 2º Denúncias anônimas que não forem consideradas habilitadas serão arquivadas no Fala.BR pelo motivo "falta de clareza / insuficiência de dados" e não serão tramitadas à unidade de apuração.

§ 3º Quando a unidade de apuração necessitar de informações adicionais por parte do denunciante, encaminhará pedido de complementação à Ouvidoria, que, por sua vez, remeterá ao usuário para atendimento, através da Plataforma Fala.BR.

§ 4º O pedido de complementação de informações suspende, por uma única vez, o prazo previsto no art. 9º desta Portaria, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§ 5º A falta da complementação da informação pelo denunciante no prazo de vinte dias, contados do recebimento do respectivo pedido, acarretará o arquivamento da denúncia, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 7º A denúncia conhecida será classificada segundo seu conteúdo, observando os seguintes procedimentos:

I - denúncias envolvendo desvios de conduta ética serão encaminhadas à Comissão de Ética do Ifal para a devida apuração;

II - denúncias envolvendo desvios de conduta e infrações funcionais dos servidores do Ifal serão encaminhadas à Corregedoria, a qual promoverá a análise e apuração da demanda e poderá remeter à Comissão de Ética quando cabível;

III - denúncias envolvendo responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão encaminhadas à Corregedoria para a devida apuração;

IV - denúncias relacionadas à transgressão disciplinar de prestador de serviços terceirizado serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Administração, em se tratando de prestador de serviços da Reitoria, e à Diretoria/Departamento de Administração, em se tratando de prestador dos Campi, para providências pela fiscalização do respectivo contrato firmado com a empresa prestadora de serviços;

V - denúncias envolvendo descumprimento de regime disciplinar do corpo discente do Ifal serão encaminhadas à área competente do Campus em que o aluno envolvido esteja matriculado para apuração dos fatos, conforme regulamento do corpo discente;

VI - denúncias relacionadas à gestão de recursos públicos, riscos ao atingimento dos objetivos institucionais e funcionamento de controles internos serão remetidas à Auditoria Interna; e

VII - denúncias referentes a possíveis violações cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha eleitoral serão encaminhadas à comissão responsável, conforme regulamento de consulta eleitoral do Ifal.

§ 1º A Ouvidoria poderá recorrer às áreas acima descritas para dirimir eventuais dúvidas acerca do encaminhamento de denúncia.

§ 2º Em se tratando de denúncias envolvendo a alta administração, estas serão encaminhadas à Corregedoria para análise e providências, atentando para o disposto no Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000.

Art. 8º A denúncia será encaminhada pela Ouvidoria às unidades de apuração via Plataforma Fala.BR.

Art. 9º As instâncias mencionadas no art. 7º nos incisos I ao VII, desta portaria, quando acionadas pela Ouvidoria, deverão encaminhar resposta, via Fala.BR, elencando as providências e encaminhamentos conferidos à matéria no âmbito de sua atuação, no prazo de sete dias, tendo em vista a boa prática institucional, prorrogável por iguais períodos até o limite estabelecido na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 10. Caberá à Ouvidoria o monitoramento do prazo e o registro da resposta fornecida no Fala.BR.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação ao denunciante sobre o seu encaminhamento à unidade de apuração competente e sobre os procedimentos a serem adotados no Ifal.

Art. 11. No ato do envio de resposta, a que se refere o art. 10., a Ouvidoria do Ifal registrará a informação sobre a resolutividade da denúncia na Plataforma Fala.BR, observando-se que:

I - será considerada "resolvida" a denúncia tramitada que tenha sido arquivada, encaminhada para órgão ou entidade externa ou cuja apuração tenha sido concluída pela unidade competente no âmbito do Ifal; e

II - a denúncia será considerada "não resolvida" enquanto persistirem providências a serem adotadas pela unidade de apuração.

Parágrafo único. A informação sobre resolutividade registrada na Plataforma Fala.BR poderá ser alterada a qualquer momento em razão da existência de novas informações relacionadas às providências adotadas pela unidade de apuração responsável, cabendo à Ouvidoria avaliar sobre a sua relevância para fins de apresentação de informação subsequente à conclusão da denúncia.

Art. 12. A apuração da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas no do art. 7º, incisos I ao VII, será instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, referenciando a identificação da denúncia recebida na Ouvidoria.

Parágrafo único. Concluído o tratamento da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas, o resultado final do procedimento de apuração deverá ser comunicado à Ouvidoria para dar conhecimento ao denunciante acerca dos desdobramentos de sua denúncia.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 13. Nos termos do art. 10, § 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, desde o recebimento da denúncia, todo denunciante terá sua identidade preservada, que deverá ser mantida com restrição de

acesso pelo prazo de que trata o art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º A preservação da identidade dar-se-á com a proteção do nome, endereço e quaisquer elementos de identificação do denunciante, que ficarão com acesso restrito e sob a guarda exclusiva da unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento.

§ 2º Antes da tramitação da denúncia à unidade de apuração, a Ouvidoria realizará a pseudonimização dos elementos de identificação do denunciante, inclusive nos anexos, caso contenha, nos termos da Portaria CGU nº 581, de 2021.

§ 3º Caso indispensável à apuração dos fatos, mediante requerimento, os elementos de identificação serão encaminhados à instância apuratória, que ficará responsável pela restrição do acesso à identidade do denunciante por terceiros.

§ 4º Se para a pseudonimização da denúncia for necessário um trabalho desproporcional, poderá ser feito o encaminhamento da denúncia à unidade de apuração com indicação de que os documentos originais estão sob a guarda da Ouvidoria e que se encontram disponíveis mediante requisição formal da unidade, nos termos do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019.

§ 5º O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação entre a Ouvidoria do Ifal e Ouvidoria de outro órgão deverá ser realizado via Fala.BR e ser precedida do consentimento do denunciante.

§ 6º Na negativa ou ausência de consentimento, a Ouvidoria do Ifal somente poderá encaminhar ou compartilhar a denúncia após a sua pseudonimização.

§ 7º Caso a Ouvidoria do órgão competente não seja cadastrada na Plataforma Fala.BR, a denúncia será respondida orientando o cidadão a registrar uma denúncia na Ouvidoria do órgão competente.

Art. 14. O compartilhamento da informação com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita, sobretudo com relação à identidade do denunciante, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estará sujeito às responsabilizações civil e penal.

Parágrafo único. A má-fé a que se refere o caput, quando reconhecida na esfera judicial, permitirá a remoção das salvaguardas de que trata esta norma em benefício do ofendido, observado o art. 21 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 16. As representações serão encaminhadas diretamente à Corregedoria para as providências de apuração pertinentes, sem prejuízo do encaminhamento pela via hierárquica, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O encaminhamento de que trata o *caput* do art. 16º deverá ser preferencialmente por meio do endereço eletrônico institucional do servidor representante com destino ao e-mail corregedoria@ifal.edu.br.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a representação poderá ser encaminhada por meio de processo ou memorando eletrônico à Corregedoria, cabendo ao servidor representante os cuidados atinentes à preservação das informações encaminhadas, com vistas à restrição da demanda.

Art. 18. O servidor público não pode ser penalizado por informar sobre a prática de ilícitos administrativos, crimes ou atos de improbidade de que tenha conhecimento à autoridade competente, de acordo com o art. 126-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 19. A prática de ações ou omissões de retaliação configurará falta disciplinar grave e sujeitará o agente às consequências previstas na Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, e demais normas correlatas.

Art. 20. Tendo em vista as garantias protetivas contra retaliação, previstas na Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, a Corregedoria poderá informar à Ouvidoria o recebimento de representação funcional para registro no sistema Fala.BR e obtenção de número de protocolo.

Art. 21. As manifestações que tratem de situações envolvendo possível retaliação devem ser feitas por escrito e fundamentadas com informações objetivas ou documentação que comprove a represália.

§ 1º As retaliações sofridas em razão de denúncia registrada no sistema Fala.BR devem ser informadas pelo próprio sistema Fala.BR.

§ 2º As retaliações sofridas em razão de representação funcional devem ser informadas por meio de nova representação à Corregedoria.

§ 3º A despeito da forma de encaminhamento, as manifestações envolvendo a temática de retaliação devem conter:

I - Indicação da denúncia original ou representação que tenha ensejado ato comissivo ou omissivo de retaliação, com apontamento do número de protocolo válido gerado pelo Fala.BR;

II - Indicação da ação, posterior à denúncia ou representação original, que ensejou uma ação injustificada e desfavorável; e

III - As razões para acreditar que o ato de represália alegado é decorrente da denúncia ou representação de ato ilícito ou cooperação em uma investigação ou auditoria.

Art. 22. As manifestações recebidas que versem sobre práticas de retaliação contra denunciantes ou representantes praticadas por agentes públicos do Instituto serão encaminhadas, via Fala.BR, à Controladoria Geral da União - CGU, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica revogada a Portaria Normativa nº 16, de 25 de maio de 2022.

Art. 24. Esta Portaria entra na data da sua publicação.

(Assinado digitalmente em 13/08/2024 17:10)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 65, ano: 2024, tipo:

PORTARIA NORMATIVA, data de emissão: **13/08/2024** e o código de verificação: **f97085bb07**



Emitido em 13/08/2024

PORTARIA NORMATIVA Nº 14/2024 - REIT-ASSEX (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/08/2024 10:42)

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO

ASSESSOR - TITULAR

REIT-ASSEX (11.01.15)

Matrícula: 1109445

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **14/08/2024** e o código de verificação: **848ad11d71**